



SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA MECÂNICA
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPOS - SINDMEC
CNPJ: 30.405.435/0001-92



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

SIND DAS IND METALURGICAS MEC E MAT ELETRICO DE CAMPOS, CNPJ n. 30.405.435/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ EDUARDO BOYNARD DE FARIA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST.METALURGICAS,MECANICAS E DE MAT.ELETRICOELETRONICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,SAO JOAO DA BARRA E QUISSAMA, CNPJ nº 28.977.734/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO PAULO DA COSTACUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de Trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados das empresas vinculadas ao Grupo 19º - Grupo do Plano Nacional da Indústria consoante ao quadroa que se refere o Art. 577 da CLT das indústrias do ferro (siderurgia); indústria de trifilação e laminação de metais ferrosos: indústria de fundição; indústria de artefatos de ferros e metais; indústria de serralheria; indústria da mecânica, indústria da proteção, tratamento e transformação desuperfície; indústria de máquinas; indústria de balanças, pesos e medidas; indústria de cutelaria; indústria de estamparia de metais; indústria de móveis de metal; indústria de construção naval; indústria de materiais e equipamentos rodoviário e ferroviários (compreensiva das empresas indústria fabricantes de carrocerias e ônibus e caminhões, viaturas, reboques, e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários; motocicletas, motonetas e veículos); indústrias de artefatos de metais não-ferrosos; indústrias de geradores de**

vapor (caldeiras e acessórios); indústrias de parafusos, porcas, rebites; indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, lâmpadas aparelhos elétricos de iluminação; indústrias de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não-ferrosos; indústria de aparelhos elétricos eletrônicos; indústrias de aparelho de radiotransmissão; indústria de peças para automóveis e veículos; indústria de construção aeronáutica; indústria de funilaria; indústria ferrosa; indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; indústria de informática; indústrias de rolhas metálicas, indústria de construção e reparos navais; indústria de construção e reparos de plataformas de petróleo marítimas; indústria de construção e reparos offshore e shore; indústria de manutenção e reparos de veículos e acessórios, com abrangência territorial em Campos dos Goytacazes/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALÁRIAS

Os pisos salariais da categoria profissional serão de:

CATEGORIA PROFISSIONAL		SALÁRIO SEM REAJUSTE	SALÁRIO COM REAJUSTE (7%)
I	Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico em Campos dos Goytacazes	R\$ 1.825,19	R\$ 1.952,95
II	Meio Oficial	R\$ 1.765,22	R\$ 1.888,79
III	Servente e Ajudante	R\$ 1.704,03	R\$ 1.823,31
IV	Expedição, Recepção, Telefonista, Asseio, Limpeza, Conservação, Alimentação, Motorista, Motoboy, Contínuo, Serviços Gerais, Vigilância e Segurança, Serviços Administrativos e de Escritório	R\$ 1.643,49	R\$ 1.758,53
V	Trabalhadores com Salários Acima de R\$4.000,00	Livre Negociação	Livre Negociação

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão, a partir de 01 de março de 2025, data-base da categoria profissional, um reajuste de 7% (sete por cento), sobre os salários vigentes em 01 de março de 2025, a título de reajuste salarial sendo que tais valores atualizados vigorarão de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS AOS DEPENDENTES DO EMPREGADO FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE

As empresas pagarão integralmente aos dependentes de empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, o salário correspondente ao mês do falecimento, considerando dependente aquele como tal designando perante a Previdência Social, comprovado por certidão ou inventário.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA PARA PAGAMENTO DO RETROATIVO DO REAJUSTE

Em virtude do atraso do registro da respectiva Convenção Coletiva, o reajuste convencionado na data base de 01 de março de 2025, poderá ser pago na forma combinada entre o trabalhador e o empregador, não ultrapassando, em nenhuma hipótese, o limite máximo de 90 dias a partir de 05 de maio de 2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIO, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Caso a empresa pretenda exercer o direito à obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas previsto no art. 507-B da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, deverá proceder da seguinte forma:

I - A obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas dar-se-á, preferencialmente,

na sede do Sindicato Laboral, com a presença obrigatória do(s) trabalhador(es) e do preposto da empresa, devendo a empresa agendar junto ao Sindicato Laboral com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

II - A obtenção do referido termo poderá dar-se, também, na sede da empresa, devendo a mesma agendar junto ao Sindicato Laboral com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, disponibilizando ao Sindicato Laboral um espaço adequado à tarefa a ser desempenhada, mantendo-se obrigatória a presença do(s) trabalhador(es) no ato.

III - Alternativamente, a obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, a ser cancelado pelo Sindicato dos Trabalhadores, poderá ocorrer em espaço adequado existente na sede do Sindicato Patronal (SINDMEC CAMPOS/RJ). Para tanto, a empresa deverá agendar com o Sindicato Laboral e com SINDMEC CAMPOS/RJ, com no mínimo, 15 dias (quinze) dias de antecedência, mantendo-se obrigatória a presença do(s) trabalhador(es) no ato.

Parágrafo único: A obtenção do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas será precedida de comprovação de todas as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente pela empresa, conforme disposto no § único do art. 507-B da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As empresas se comprometem a pagar a seus empregados, o 13º salário e as férias, acrescidas de todos os adicionais previstos em lei.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Ajustam as partes que o adicional por horas extraordinárias será de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas e 100% (cem por cento) para horas subsequentes.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/ OU RESULTADOS

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados em exercício instituirão, como faculta a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, programa de participação nos resultados, vinculado a critérios objetivos de assiduidade, pontualidade e ausência de qualquer sanção disciplinar no

período, ambas a serem definidas por cada empresa, através de regulamento interno empresarial, observado o valor mínimo semestral de R\$400,00 (quatrocentos reais), para cada empregado, desde que preenchidos os critérios acima. Valor este a ser pago a partir do mês competência março 2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os empregados em atividade profissional, uma cesta básica, mensalmente, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), de natureza indenizatória e que não integrará o salário contribuição para qualquer fim, vinculada a critérios objetivos de 100% de assiduidade, pontualidade e ausência de qualquer sanção disciplinar no período, a serem definidos por cada empresa, através de regulamento interno empresarial. Valor este a ser pago a partir do mês competência março 2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

No ato da admissão do empregado a empresa fornecerá o formulário para requisição de vale transporte, e poderá descontar até 6% (seis por cento) do salário do trabalhador, limitado ao valor dos vales fornecidos no mês.

Parágrafo único: – Até que seja definitivamente implantado o sistema de vale transporte eletrônico e considerando que o armazenamento e transporte de vales transportes de papel compromete a segurança das empresas, é facultado o pagamento do valor referente ao vale transporte em dinheiro, sem que este venha a ser considerado como salário para qualquer efeito, desde que conste no contra cheque a referida verba.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas garantirão a permanência no emprego por um período de 30 (trinta) dias ou a indenização equivalente ao salário recebido, a contar da alta do INSS, ao empregado admitido a mais de 1 (um) ano, que por mais de 90 (noventa) dias se afastar do emprego por motivos de auxílio-doença.

Parágrafo único: – Não aplicável em caso de contrato no prazo determinado ou por obra certa.

 5

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -TREINAMENTO ANTES DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR

Antes de ser admitido o empregado fará o treinamento com os equipamentos de proteção e será notificado das normas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – 300km (TRABALHO Á DISTÂNCIA)

O trabalhador contratado em cidade distante a mais de 300km da sede da empresa, terá custeado a sua passagem de retorno, quando de rescisão do contrato de trabalho, sempre que este ocorrer por iniciativa da empresa, sem justa causa, com período de trabalho inferior a 1 (um) ano, e que a empresa tenha comprovadamente pago a sua passagem de vinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido a este, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- I- Será comunicado pela empresa por escrito e com recibo esclarecendo se o mesmo será trabalhado ou indenizado. Em caso de omissão, entender-se-á que o empregado foi dispensado do cumprimento.

- II- A redução de duas horas diárias prevista no artigo 488 do CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante opção única deste, por um dos períodos, no ato do recebimento do pré-aviso. da mesma forma, alternativamente, o empregado pode optar por 7 (sete) dias corridos no final do período.

Parágrafo primeiro – Para efeito de contagem do prazo de aviso prévio, será incluída a data de notificação respectiva.

Parágrafo segundo – A empresa não poderá notificar o empregado de sua dispensa durante o período de gozo de suas folgas.

Parágrafo terceiro – O aviso prévio trabalhado por empregados com mais de 1 (um) ano de trabalho, será cumprido conforme Lei regulamentada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR PARA OUTRA FUNÇÃO

As empresas se comprometem, quando qualificarem o trabalhador para outra função anotar em sua C.T.P.S. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a data da referida qualificação, não podendo o profissional ser demitido sem este registro.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DILIGÊNCIAS JUNTO AO SENAI

As empresas diligenciarão junto ao SENAI no sentido de que este, na medida de suas possibilidades, promova cursos profissionalizantes para os filhos de seus empregados.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR INCORPORADO NO SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão a permanência no emprego para o trabalhador que se incorporar para a prestação de serviço militar no Exército, marinha ou Aeronáutica até 30 (trinta) dias após a sua baixa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO AO INSS

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, denominado de perfil profissiográfico previdenciário, quando solicitado pelo empregado, e fornecê-la dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO

15. 

Os empregados manterão seu endereço residencial ou contatos devidamente atualizados junto ao empregador, inclusive fornecendo, quando solicitado, comprovante de residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- FORNECIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

Será obrigado o fornecimento aos empregados de documento, contendo identificação da empresa e a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive o depósito do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CADASTRO NO SESI

As empresas procurarão viabilizar o cadastro dos seus empregados no SESI.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante a Portaria MTE – nº373.de 25.02.2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

- I – Os empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.
- II – Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: Diretores e Gerentes, e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARGA HORÁRIA

Ficará a critério de cada empresa a fixação de jornada de trabalho, recomendando-se, entretanto, a seguinte carga horária diária: de segunda a sexta feira 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REALIZAÇÃO DE CURSOS EM PERÍODO DE FOLGA

O empregado que for convocado pela empresa em seu período de folga para a frequência em curso obrigatório, fará jus a receber os dias do curso, com a inclusão dos adicionais habituais, sem exclusão do direito de folga previamente adquirido.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA DO EMPREGADO TRABALHADOR

O empregado-estudante gozará de licença não remunerada nos dias de prova, desde que a empresa seja avisada com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CARGO DE DIREÇÃO SINDICAL

Fica assegurada ao empregado eleito para cargo de direção sindical ou representação profissional, licença remunerada pelo empregador, durante o período do seu mandato; não podendo ultrapassar a dois empregados por empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO E CONTROLE DE ÁGUA POTÁVEL

A água potável fornecida aos trabalhadores deverá ser submetida aos procedimentos previstos em lei, exceto nos casos de utilização de água potável mineral engarrafada, e os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EPI'S

As empresas deverão fornecer a seus empregados os EPI'S necessários em razão da natureza do trabalho executado, mediante recibo. Os empregados se comprometem sempre a usá-los na execução de suas tarefas, zelando pela sua perfeita guarda e conservação, de acordo com as orientações e treinamentos recebidos. Será fornecido um novo EPI após a solicitação do empregado e após o prazo mínimo estabelecido. Será substituído o EPI danificado ou extraviado, ficando claro que será descontado seu respectivo valor quando for comprovado o seu mau uso ou negligência



na sua guarda.

Parágrafo único: – O empregado que se recusar a utilizar o EPI ou for surpreendido trabalhando sem o mesmo poderá ser punido desde advertência à justa causa, observando se razoável gradação conforme lei específica.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes e calçados em número de até 02 (dois) por ano, quando necessário, obrigando-se o empregado a comparecer ao trabalho devidamente uniformizado, como forma de atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, e a devolver o material fornecido, caso seja dispensado ou solicite a sua demissão no prazo de 90 (noventa) dias após a sua admissão, ficando a empresa obrigada a destruir o mesmo, não o reutilizando.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA

As empresas obrigadas ao cumprimento da NR-5 (CIPA) convocarão eleições dando publicidade do ato através do edital afixado no quadro de aviso, conforme lei específica.

Parágrafo primeiro – Para os integrantes eleitos pelos empregados para CIPA será garantido o emprego, salvo os casos previstos em lei desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do mandato, benefício não extensível aos representantes indicados pelos empregadores.

Parágrafo segundo – O calendário das reuniões será afixado no quadro de avisos.

Parágrafo terceiro – Não haverá garantia de emprego ou salário, em nenhuma hipótese, se o desligamento do empregado decorrer do encerramento das atividades da empresa ou de sua filial que presta serviços na base territorial do sindicato.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO TRABALHADOR

Fica concedido ao acidentado no trabalho, afastado por licença previdenciária superior a 90 (noventa) dias, a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses a partir da alta médica.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Caso a empresa possua mais de 20 (vinte) empregados, fica assegurada ao sindicato profissional, a fixação, em dependências adequadas, no quadro de avisos, de comunicações de interesse geral da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria política, ofensiva ou prejudicial a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA C.T.P.S DO DESCONTO DO IMPOSTO SINDICAL

As empresas se comprometem a anotar na C.T.P.S o desconto da contribuição sindical ou que venha a substituí-lo com a sigla do sindicato da categoria, STIMMEECSQRJ, em hipótese alguma, sindicato de classe.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES

As contribuições devidas ao Sindicato Obreiro são assim reguladas:

O Presidente do Sindicato esclareceu que a convocação da Assembleia Geral Extraordinária foi amplamente divulgada por meio da rádio BANDFM, boletins impressos distribuídos nas empresas, redes sociais e no site oficial do sindicato, garantindo ampla publicidade e transparência ao processo deliberativo. Ressaltou que a validade e eficácia jurídica da presente Convenção Coletiva de Trabalho estão condicionadas à aprovação em assembleia dos trabalhadores, nos termos da legislação vigente. Destacou, ainda, em cumprimento ao Tema 935 do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da cobrança da contribuição assistencial de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, desde que assegurado o direito de oposição, a importância da participação dos trabalhadores na assembleia para deliberar sobre o custeio das atividades sindicais, considerando que o sindicato não dispõe de outra fonte de financiamento além das contribuições da própria categoria, a qual é beneficiária direta das conquistas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Na oportunidade, foi apresentada, discutida e colocada em votação a proposta de instituição da contribuição assistencial no percentual de 0,5% (meio por cento) mensal sobre o salário de cada trabalhador da categoria, limitada ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, a ser descontada diretamente na folha de pagamento, abrangendo tanto os associados quanto os não



associados ao sindicato. A proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes (19 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção), sendo facultado aos trabalhadores o exercício do direito de oposição à referida contribuição durante a assembleia, nos termos da decisão do STF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA – CONTRIBUIÇÃO DO SINDICATO OBREIRO

O desconto da contribuição assistencial será efetuado mensalmente, a partir de março de 2025, diretamente nos salários dos trabalhadores da categoria, respeitado o limite máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, devendo o valor ser recolhido ao sindicato até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição à contribuição assistencial, nos termos do Tema 935 do STF, sendo tal direito exercido de forma coletiva e global durante a assembleia, por meio do voto, abrangendo todas as cláusulas da presente norma coletiva, em conformidade com o artigo 612 da CLT e demais dispositivos legais aplicáveis. A assembleia registrou, ainda, que a Campanha Salarial 2025 resultou em conquistas relevantes para a categoria, tais como reajuste salarial de 7% (sete por cento), abono na cesta básica, participação nos lucros e resultados (PLR), pisos salariais diferenciados e fortalecimento da estrutura sindical, frutos da mobilização e unidade dos trabalhadores. Por fim, a assembleia, com voto unânime de todos os presentes, aprovou de forma global a presente Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo todas as cláusulas e a contribuição assistencial ora instituída, para todos os fins legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DA CCT

As empresas se comprometem a fixar cópia da presente convenção nos diversos setores de trabalho para o conhecimento dos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas manterão em seus estabelecimentos “quadro de aviso”, onde serão fixadas as comunicações e os atos da Federação obreira, mediante prévia autorização da diretoria da empresa, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO CONJUNTA

As entidades ora convenientes comprometem-se a se reunir durante a vigência desta convenção, sempre que for necessário discutir novas condições de salário e de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DA CCT NO QUADRO DE AVISO



Ficam as empresas obrigadas a fixarem cópias da presente convenção em seu quadro principal de avisos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PREVALECIMENTO DA CONVENÇÃO:

Os Sindicatos convergentes, de comum acordo e com lastro no artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, estabelecem que a presente convenção coletiva de trabalho prevalece sobre qualquer norma legal que com ela conflite, tanto das esferas federal, estadual e municipal, especialmente, mas não se limitando, as que abarquem valores relativos aos pisos salariais.

Campos dos Goytacazes, 04/06/2025.



LUIZ EDUARDO BOYNARD DE FARIA

PRESIDENTE

SIND DAS IND METALURGICAS MEC E MAT ELETRICO DE CAMPOS



JOAO PAULO DA COSTA CUNHA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST.METALURGICAS,MECANICAS E DE
MAT.ELETRICO ELETRONICO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, SÃO JOÃO DA BARRA